CAMARA MUNICIPAL LAPA FLS. Nº

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 860

Lapa, 01 de Dezembro de 2006.

XEROCADO
EM 11 / 12 / 06
ASS

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio que entre si celebram o Banco BMG S.A e a Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná, para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

POR FAX AO 07/12/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 01020 / 2006
Data: 07/12/2006 - 10:37
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08/12/06

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA E O BANCO BMG S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9 em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado **BMG** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com endereço na Praça Mirazinha Braga, n° 87, Bairro Centro, CEP.: 83.750-000, na cidade de Lapa/PR, representado pelo seu Prefeito em exercício, o Sr. **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, CI nº 678.358/PR, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo e/ou financiamento pelo **BMG** aos servidores beneficiários do **CONVENENTE**, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, regendo-se o presente pelo Decreto nº 9.123, de 19/05/2003, bem como pelo Decreto nº 11979, de 02/10/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se servidores **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do **CONVENENTE**, exceto aqueles servidores com cargos denominados "comissionados".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **BMG** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao **BMG**:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamento de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS** ou a terceiros, para os casos de financiamento, mediante autorização do **BENEFICIÁRIOS**;

b. Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO**, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização do **BENEFICIÁRIO** (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

c. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BMG**;

d. Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BMG**;

e. Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO,** cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

f. Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até 02 (dois) dias anteriores a data de pagamento dos salários dos **BENEFICIÁRIOS**, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II - Cabe ao **CONVENENTE**:

I. Informar ao **BMG** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo e/ou financiamento a ser contraído pelo respectivo **BENEFICIÁRIO,** respeitadas a legislação e normas existentes do **CONVENENTE**;

II. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos **BENEFICIÁRIOS**;

III. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamento concedidos;

IV. Repassar ao **BMG** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo **CONVENENTE**, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO :

As condições do empréstimo e/ou financiamento serão definidas pelo **BMG**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e seu servidor, o **CONVENENTE** se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo e/ou

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
RM/AMP - 09BS3550
LAPA 08 / 12 / 06

financiamento a ele concedido com base neste convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO
Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo **BMG**, fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA
É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e/ou financiamento ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao **BMG** dos empréstimos e/ou financiamento já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE:
Considerando que as condições a serem praticadas pelo **BMG** nos empréstimos e/ou financiamento a serem concedidos face ao presente Convênio serão mais vantajosas com relação às praticadas em empréstimos e/ou financiamento normais, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do **BMG**, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria **CONVENENTE**, seja a pedido do **BENEFICIÁRIO**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do **BMG**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:
A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA:
O partícipe que deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO estará sujeito a aplicação de pena irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não repassadas ao **BMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do **CONVENENTE** e mediante manifestação do **BMG**, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:
O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08 / 12 / 06

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os participes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Lapa/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2006.

BANCO BMG S.A.
BMG
Nélio Brant Magalhães
REF.: 152
Márcio Alaor de Araújo
REF.: 136

MUNICIPIO DE LAPA/PR
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 841.952.199-20

NOME: _____
CPF: 532.726.509-97

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/12/06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
FLS. Nº 06

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 209/2006

Ref: Termo de Convênio que celebram a Prefeitura Municipal de Lapa e o Banco BMG S.A., objetivando a concessão de empréstimo e/ou financiamento aos Servidores Municipais na forma que especifica.

O Ofício nº 860/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o Banco BMG S/A, cujo objetivo é a concessão de empréstimo e/ou financiamento aos Servidores Municipais, mediante desconto em suas respectivas folhas de pagamento.

Destacamos na Clausula Quinta do referido instrumento que o Convenente fica eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do emprésitmo e/ou financiamento realizado pelo servidor.

Salientamos a importância da Cláusula Sexta, a qual menciona que a vigência do presente Convênio é de 48 meses,

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, bem como poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo (Claúsula Décima Segunda).

Cabe-nos apenas a ressalva de que o partícipe que deixar de cumprir qualquer clausula ou condição do presente instrumento estará sujeito a aplicação de pena irredutível de 10 (dez) por cento sobre o valor das parcelas não repassadas ao BMG.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Frise-se, ainda, estar consignado no referido instrumento, de forma bem clara, as obrigações, responsabilidades e direitos dos ora celebrantes.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, cabendo, tão somente, aos nobres Edis, a sua discussão quanto ao mérito.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
FLS. 07

É o parecer.

Lapa-Pr, 11 de dezembro de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/06

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO BMG S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _DEZEMBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / DEZEMBRO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

LAPA, EM 11 / 12 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO N° 54/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda termo de Convênio Celebrado que entre si Celebram o Banco BMG S.A. e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 12 de Dezembro de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/06

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO BMG S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio Celebrado entre si Celebram o Banco BMG S.A. e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - O Presente Constitui objeto deste Convênio a concessão de Empréstimo e/ou financiamento pelo BMG aos servidores beneficiários do CONVENENTE, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do

empréstimo, regendo-se o presente pelo Decreto nº 9.123, de 19/05/2003, bem como pelo Decreto nº 11979, de 02/10/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único- Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do CONVENENTE, exceto aqueles servidores com cargos denominados "comissionados".

Art. 3º - O Presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do CONVENENTE e mediante manifestação do BMG, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de Dezembro de 2006

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331